

Lei nº 976/77.

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia, aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar a terceiros uma casa residencial para o servidor desta Prefeitura, Sr. João Conti.

§ Único - O valor da locação do imóvel que trata o artº 1º, não poderá ultrapassar a cifra de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mensais.

Artº 2º - O prazo para locação do imóvel deverá perdurar enquanto não for concluída a reforma da residência do referido servidor que teve a mesma parcialmente danificada em decorrência do temporal que caiu sobre a cidade no dia 27/11/77.

Artº 3º - A referida locação deverá ser a partir do dia 27.11.77, com prazo de seis meses a contar desta data.

Artº 4º - Os recursos para pagamento de que trata a presente Lei deverão ser usados em rubrica do orçamento vigente e posteriores.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Firmado do Prefeito Municipal de Nova Venécia,  
em 21 de dezembro de 1977.

Antonio Morais

Prefeito Municipal.